PROVIMENTO Nº 158, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o Regime de Plantão Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça nos dias em que não houver expediente forense.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a existência de situações que requerem a apreciação imediata pela Justiça, com o fim de evitar o perecimento de Direito;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta, funcionando em regime de Plantão Judiciário na Primeira Instância do Estado durante os feriados, incluídos os sábados e domingos e recesso forense;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ 71, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça a disciplina e orientação administrativa e com jurisdição em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a atribuição expressa do Corregedor-Geral da Justiça de supervisionar e exercer o poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, sem prejuízo do que é deferido às autoridades de menor hierarquia, nos termos do artigo 35, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função precípua da Corregedoria Geral da Justiça o suporte aos plantões de primeiro grau e a realização das audiências de custódia,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica regulamentado o Plantão Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º O Plantão Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça realizar-se-á nos dias em que não houver expediente forense.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral da Justiça publicará a escala do plantão judiciário, devendo participar, pelo menos, um Juiz Auxiliar e um servidor da Corregedoria para cada dia de plantão.

Art. 3º Compete ao Corregedor-Geral da Justiça, durante o horário normal de expediente e nos plantões, supervisionar os serviços forenses de 1º Grau de Jurisdição, nos termos do artigo 35, I, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como dar suporte aos plantões de primeiro grau e a realização das audiências de custódia.

§ 1º Nas ausências, férias e demais afastamentos legais, bem como nos casos de suspeição e impedimento, o Corregedor-Geral da Justiça será substituído pelo Corregedor do Foro Extrajudicial e, na falta deste, pelo decano.

§ 2º Os pedidos formulados em regime de Plantão Judiciário deverão ser apresentados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, constante no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do sistema, quando se admitirá petições em meio físico, na forma do art. 14, § 2º do Provimento nº 4/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 3º No Plantão Judiciário da Corregedoria Geral da Justiça, ficará à disposição do Corregedor, pelo menos, um Juiz Auxiliar e um servidor da Corregedoria Geral da Justiça, escalados em sistema de rodízio conforme publicado em Portaria, para apoio às atividades do plantão, podendo, ainda, ser convocados outros servidores durante o período.

Art. 4º Fica assegurada ao Corregedor-Geral e aos Juízes plantonistas a contraprestação pelo exercício das atribuições no Plantão Judiciário, conforme estabelecido na Resolução nº 326, de 28 de novembro de 2022 e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 5º Serão concedidos dias de folga aos magistrados e servidores, efetivos e comissionados, em decorrência de sua designação em escala de plantão.

Art. 6º O Plantão Judiciário da Corregedoria destina-se ao exame de pedidos de caráter urgente, que não podem postergar a análise ao dia útil subsequente.

Parágrafo único. As disposições da Resolução (TJPI) nº 111, de 16 de julho de 2018, aplicam-se, no que couber, ao regime de plantão judiciário da Corregedoria.

Art. 7º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 20 de dezembro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de fevereiro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 01/02/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5126097** e o código CRC **5888F235**.